vada ou por missões temporária de caráter cultural ou de interesse do Município.

ARTIGO 5º – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lunha, 22 de Agosto de 1986.

Benedito Prudente do Espírito Santo
Presidente da Câmara Municipal
Cunha - SP

LEI Nº 497

"Autoriza o Poder Executivo a Celebrar Convênio com o Ministério da Educação, através do Fundo de Assistência ao estudante, com interveniência da Secretaria de Estado da Educação, objetivando o programa de Municipalização da Merenda Escolar".

BENEDITO PRUDENTE DO ESPÍRITO SANTO, Presidente da Câmara Municipal da Estância Climática de Lunha, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI; faz saber que a Câmara aprovou e decreta o seguinte:

ARTIGO 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação, objetivando o desenvolvimento de Municipalização da Merenda Escolar.

ARTIGO 2º – Esta LEI entrará em vigôr à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lunha, 12 de Setembro de 1986

Benedito Prudente do Espírito Santo
Presidente da Câmara Municipal
Cunha - SP